



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.305, de 3 de novembro de 2010.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.019/10".

JORGE ABISSAMRA, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no Processo Protocolizado nº 12.730/2010;

DECRETA:

Art. 1º As agências bancárias do Município deverão instalar caixa eletrônico destinado exclusivamente as pessoas portadoras de deficiência visual ou visão subnormal.

Parágrafo único – Nos espaços de circulação dos clientes existentes no interior das agências bancárias e organizações similares deverá haver a afixação de informação em braile, para orientação do público portador de deficiência visual ou visão subnormal.

Art. 2º A competência de fiscalização para as disposições contidas no presente Decreto ficará a cargo de agentes próprios designados pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, implicará ao infrator as seguintes sanções:

- I – Advertência e;
- II – Multa.

§ 1º O auto de infração e a aplicação da multa deverá conter:

- a) a hora, a data e o local onde foi lavrada infração;
- b) a descrição precisa da infração;
- c) nome e assinatura do servidor que lavrou a infração, bem como o nome, o endereço e a assinatura do infrator e das testemunhas se houver.

§ 2º O prazo para oferecer recurso ou pagar a multa é de dez (10) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º A critério da administração, mediante solicitação do interessado, antes da aplicação da penalidade prevista no inciso II deste artigo, poderá se conceder prazo de no máximo quinze (15) dias para regularização da situação apontada no auto de infração.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

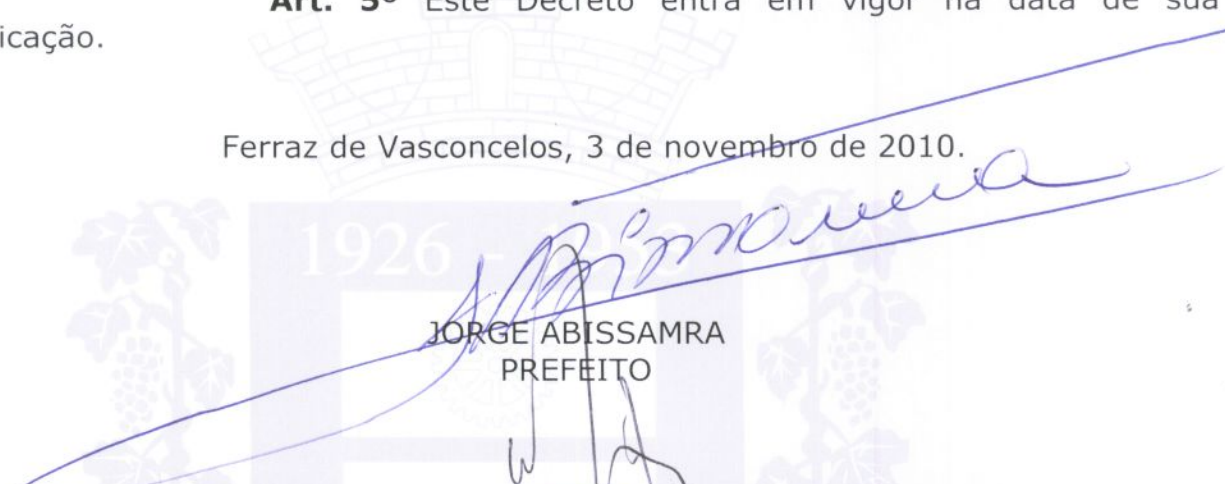
Decreto nº 5.305/2010 – fls.2

Art. 4º O valor da multa a que se refere o inciso II do artigo 3º deste Decreto é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que na reincidência o valor será aplicado em dobro.

Parágrafo único – O valor da referida multa sofrerá atualização anual de acordo com a variação do IPCA, divulgado pela Fundação IBGE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

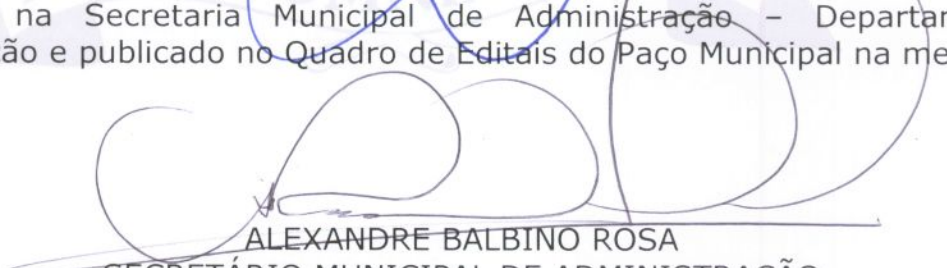
Ferraz de Vasconcelos, 3 de novembro de 2010.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO